

Presidente - Vereador Josinei de Souza Lopes

Relator - Vereador Fernando Amaro Garcia

Membro - Vereador Pablo Soares de Lira

Membro - Vereador Fabrício Aragão da Silva

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

RELATÓRIO FINAL

Processo nº 166/2025

Comissão Especial de Inquérito instaurada em atendimento ao Requerimento 0014/2025, com a finalidade de investigar possíveis irregularidades e apurar falhas na prestação dos serviços de fornecimento de água e cobrança tarifária pela Concessionária Fontes da Serra Saneamento de Guapimirim LTDA.

Guapimirim - RJ, 25 de agosto de 2025.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	3
2 - DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI.....	6
2.1. Do Depoimento do Administrador da Concessionária Fontes da Serra - Cesar Madeira Padovesi.....	10
2.2. Do Depoimento do Assistente Jurídico da Concessionária Fontes da Serra - Lucas Florenzano.....	13
2.3. Do Depoimento do Gerente Operacional da Concessionária Fontes da Serra – Daniel Benevides.....	15
2.4. Do Depoimento do Secretário Municipal de Obras – Fabio Rangel Maceira.....	17
2.5. Do Depoimento do Secretário Municipal de Fazenda – Uellington Oliveira Quirino.....	20
2.6. Do Depoimento do Secretário Municipal de Defesa Civil – Matheus Lopes do Nascimento.....	23
2.7. Dos Documentos Apresentados pela Concessionária Fontes da Serra.....	26
3 - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	28
4 - DO CONTRATO.....	31
5 - DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS.....	38
5.1. Da Inadimplência dos Pagamentos da Outorga.....	42
5.2. Das Falhas do Sistema de Distribuição de Água.....	48
5.3. Do Descumprimento do percentual de atendimento.....	53
5.4. Da Cobrança Tarifária Abusiva.....	61
5.5. Das Execuções Fiscais.....	68
5.6. Do Crime Ambiental.....	72
5.7. Do Descumprimento da Tarifa Social de Água.....	78
6 - DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS.....	84
7 - DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS COLETIVOS.....	89
8 - DOS ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....	97
9 - DOS ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	98
10 - DOS ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL... 	100
11 – CONCLUSÃO.....	101

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Comissão Especial de Inquérito (CEI) - instaurada pela Câmara Municipal de Guapimirim – RJ - com a finalidade de investigar possíveis irregularidades e apurar falhas na prestação dos serviços de fornecimento de água e cobrança tarifária pela Concessionária FONTES DA SERRA Saneamento de Guapimirim LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Comissão Especial de Inquérito é o órgão colegiado¹, que constitui uma projeção orgânica do Poder Legislativo em sua função típica de fiscalizar os atos praticados pela Administração Pública, instaurada com o objetivo de, nos limites constitucionais e legais, investigar fatos determinados por prazo certo.

Assim, a CEI é o instrumento parlamentar de fiscalização que pode ter como objeto todas as matérias da competência legislativa da Câmara Municipal, devendo, todavia, respeitar as competências dos demais entes federativos, ou seja, a Comissão Especial de Inquérito criada no âmbito municipal não pode interferir na competência estadual ou federal.

Vale ressaltar que, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, as CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Neste sentido, podem ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar documentos e determinar a quebra de sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos. Esses são instrumentos que tornam sua atuação mais eficiente e, portanto, podem ser utilizados sempre que necessário.

¹ “O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória” (STF, MS 24.817, Relator Ministro Celso de Mello, Dje 06-11-2009).

Destaca-se que, por força do art. 30, V da Carta Magna, os serviços de interesse local, como o tratamento e abastecimento de água, são de competência municipal, seja a prestação de forma direta ou sob regime de concessão como no presente caso.

Desta forma, a presente Comissão Especial de Inquérito tem como objetivo fiscalizar a prestação de serviços da Concessionária Fontes da Serra para com o Município de Guapimirim/RJ, sob o regime de concessão, no tratamento e abastecimento de água.

O cerne da questão reside na necessidade de investigar e apurar a existência de possíveis irregularidades e falhas na prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e na cobrança tarifária efetuada pela empresa ora investigada.

Esta CEI foi instituída com o objetivo precípuo de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a qualidade dos serviços essenciais prestados à população do município, um direito fundamental que deve ser assegurado pelo Poder Público, em detrimento de interesses privados que possam comprometer o bem-estar coletivo.

Corroborando a instauração da Comissão Especial de Inquérito pela Câmara Municipal de Guapimirim o cenário de crescente insatisfação popular e de indícios concretos de descumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA.

Relatos frequentes de interrupções indevidas no fornecimento de água, baixa pressão, qualidade insatisfatória da água distribuída, cobranças tarifárias que parecem desproporcionais ou injustificadas, localidades sem abastecimento, têm

gerado apreensão e revolta entre os munícipes. Tais circunstâncias configuram um claro descompasso entre o serviço contratado e a realidade vivenciada pela população, configurando um grave atentado ao princípio da continuidade e da eficiência na prestação de serviços públicos, que devem sempre priorizar o interesse público.

Nesse contexto, a atuação da Câmara Municipal, por meio da CEI, visa exercer o seu poder fiscalizatório inerente ao Poder Legislativo, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente. O Poder Legislativo tem a prerrogativa e o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo e das entidades delegatárias de serviços públicos, assegurando que a administração pública atue em conformidade com a lei e com os princípios que regem a atividade administrativa.

A investigação busca identificar a extensão das falhas, as causas subjacentes à ineficiência da concessão e as responsabilidades daí decorrentes, com vistas a salvaguardar o interesse público e a garantir que os serviços essenciais sejam prestados com a devida qualidade e regularidade a população..

Insta consignar que a ineficiência na prestação dos serviços públicos básicos², como o fornecimento de água, tem um impacto direto e severo na qualidade de vida da população, afetando a saúde pública, a higiene e o bem-estar geral dos cidadãos. A cobrança tarifária, por sua vez, deve refletir a qualidade e a quantidade do serviço efetivamente prestado, respeitando os limites legais e contratuais estabelecidos. A percepção de que a concessionária FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM LTDA, tem falhado em cumprir suas obrigações, ao

² Serviços públicos básicos são atividades essenciais desempenhadas pelo Estado, ou por seus delegatários, para atender às necessidades coletivas da população, como saúde, educação e transporte, e que são consideradas indispensáveis para a sobrevivência do grupo social. Esses serviços podem ser prestados diretamente pela administração pública ou indiretamente, através de entidades da administração indireta ou da iniciativa privada mediante concessão ou permissão. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, São Paulo. 34ª ed. 2007. p. 333.

mesmo tempo em que realiza cobranças que podem ser consideradas abusivas, justifica plenamente a intervenção fiscalizatória do Poder Legislativo para apurar a veracidade de tais alegações e tomar as medidas cabíveis.

É fundamental ressaltar que, em situações onde se vislumbra a ineficiência de uma concessão e o descumprimento das obrigações por parte do concessionário, o interesse público deve sempre prevalecer sobre o interesse privado da empresa. A concessão de serviços públicos é um instrumento para atender às necessidades coletivas, e quando tal instrumento se mostra inadequado ou prejudicial aos cidadãos, o Poder Público tem o dever de intervir e corrigir as distorções.

A Câmara Municipal de Guapimirim, ao instituir a CEI, demonstra o compromisso em defender os direitos dos munícipes e em garantir que a prestação dos serviços de saneamento básico ocorra de forma eficiente e justa, em estrita consonância com os princípios basilares da administração pública.

2. DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI

Com a finalidade de exercer a função típica fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito³ ganham grande reconhecimento no campo jurídico-político nacionais ao descobrirem infrações bastante ponderáveis na esfera administrativa. As CPIs municipais têm os mesmos poderes destinados às comissões estaduais e federais, fundamentando-se no poder de investigar, que é próprio do Poder Legislativo.

³ Uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), também conhecida como Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), é um órgão temporário da Câmara Municipal, criado para investigar um fato determinado relacionado a irregularidades, ilegalidades ou má gestão no âmbito municipal. Ela possui poderes de investigação similares aos das autoridades judiciais, como ouvir testemunhas, requisitar documentos e determinar diligências. (Direito Constitucional. Ed. Saraiva. Alexandre de Moraes. 2009).

A prerrogativa da Câmara Municipal para instaurar a Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços públicos por concessionária é fundamentada em um arcabouço legal robusto. A Constituição Federal, em seu artigo 37, ao estabelecer os princípios da Administração Pública, implicitamente outorga ao Poder Legislativo a função de zelador de sua observância, inclusive por aqueles que exploram serviços públicos mediante concessão. Essa competência fiscalizatória se estende à análise da eficiência e da legalidade na execução dos contratos de concessão, visando a proteção do interesse público.

A possibilidade de instalação dessa Comissão nos municípios está situada no mandamento constitucional expresso, constante do Art. 29, XI, que impõe a inclusão nas Leis Orgânicas Municipais, da previsão de organização das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais.

O poder de regulamentação da CPI Municipal está amparado pela sua capacidade de auto-organização e capacidade normativa própria, ou capacidade de auto-legislação, o que concede ao legislador municipal, quando tratar da CPI na sua Lei Orgânica e também no Regimento Interno da respectiva Câmara Municipal, de não estar obrigado a repetir na íntegra o texto constitucional.

Os poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito municipal são os mesmos dispostos aos demais entes da federação. No Poder Legislativo de Guapimirim estas normas estão disciplinadas no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guapimirim.

Urge esclarecer que foram efetivadas denúncias de diversos munícipes, além de matérias midiáticas, acusando o aumento exorbitante e falta de transparência no cálculo da tarifação, bem como na precariedade do fornecimento

de água pela Concessionária FONTES DA SERRA Saneamento de Guapimirim LTDA, que teria cometido diversas irregularidades, dentre as quais:

- a) Ineficiência no serviço de abastecimento de água;
- b) Inexistência de prestação de serviços em diversos Bairros e Distritos;
- c) Valor abusivo das taxas cobradas pelo serviço;
- d) Constantes ocorrências de desabastecimento de água.

Destaca-se, a tramitação junto ao Poder Judiciário, da Ação Civil Pública (Processo nº 0003717-97.2017.8.19.0073), em trâmite na 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ, proposta pela ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO AO CONSUMIDOR E AO CIDADÃO E DEFESA CONTRA PRÁTICAS ABUSIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO – APRODEC, em face da Concessionária Fontes da Serra e o Município de Guapimirim, cujo objeto, é o reconhecimento da falha na prestação de serviço essencial de abastecimento de água, sendo que foi proferido Acórdão⁴, na data de 05 de agosto de 2025, que concedeu parcial provimento, para reformar a sentença de primeiro grau, e, condenar a concessionária Fontes da Serra a efetivar o fornecimento do serviço público de abastecimento de água tratada ao patamar mínimo de 90% da população urbana do Município de Guapimirim, no prazo máximo de 120 dias, até o final do prazo da concessão, nos termos estipulados no respectivo contrato, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, dentre outros.

Ainda, Ação Ordinária pelo Procedimento Comum (Processo nº 0802161-

⁴Apelação Cível: Ação Civil Pública proposta por Associação Estadual de Amparo ao Consumidor e ao Cidadão e Defesa Contra as Práticas Abusivas nas Relações de Consumo – APRODEC e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de concessionária de serviço público e do Município de Guapimirim, visando a condenação à prestação contínua e eficiente do serviço de abastecimento de água e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e individuais homogêneos, em virtude de reiteradas falhas na prestação do serviço essencial. A sentença julgou improcedentes os pedidos. Ambas as partes autoras apelaram da decisão.

80.2024.8.19.0073)⁵ proposta pela Concessionária, ora investigada, em que objetiva o reajuste da Tarifa Referencial de Água, sendo que, há decisão de concessão, para o reajuste, em Tutela Provisória de Urgência (Liminar), deferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guapimirim/RJ.

Neste diapasão, em 14 de abril de 2025 foi protocolado o Requerimento 0014/2025, solicitando a instalação de Comissão Especial de Inquérito, subscrita inicialmente pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marlon Pereira da Rocha – Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores Josinei de Souza Lopes, Pablo Soares de Lira e Rafael Vivas Silva de Souza.

Assim, uma vez apresentado o requerimento, foi necessária a elaboração de Projeto de Resolução nos termos do §2º do artigo 77 do Regimento Interno na Casa Legislativa.

Deste modo, em continuação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guapimirim, aprovou a Resolução 879 em 06 de maio de 2025, estabelecendo as diretrizes dos trabalhos investigatórios e nomeou os Excelentíssimos Senhores Vereadores Josinei de Souza Lopes (PP), Pablo Soares de Lira (REPUBLICANOS), Fernando Amaro Garcia (PP) e Fabrício Aragão da Silva (UNIÃO) para comporem a CEI, devendo uma vez reunidos, eleger seu Presidente e Relator.

Ato contínuo, a Comissão Especial de Inquérito, então reunida, elegeu o Vereador Josinei de Souza Lopes (PP), Presidente, como Relator o Vereador Fernando Amaro Garcia (PP) e os vereadores Pablo Soares de Lira (REPUBLICANOS) e Fabrício Aragão da Silva (UNIÃO) como Membros.

⁵ O Ministério Público Estadual requereu pedido de produção de prova pericial técnica destinada a aferir o cumprimento do item 25.1 do contrato de concessão, com a designação de perito com formação adequada, a fim de avaliar se a concessionária efetivamente atende, de forma permanente e regular, a 90% da população de Guapimirim com o serviço de abastecimento de água. (processo nº 0802161-80.2024.8.19.0073 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Guapimirim). Em 25/07/2025, tal pedido foi deferido pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Guapimirim.

A CEI iniciou oficialmente seus trabalhos, em 20 de maio de 2025, quando foi deliberado e aprovado o Plano de Trabalho com seu Roteiro Investigativo, estabelecendo o prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão, e contratou os advogados Alberto Ferreira Fares Neto – OAB/RJ 206.572 e Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares – OAB/RJ 119.467, para oferecerem o suporte jurídico necessário.

2.1 - Do Depoimento do Sócio Administrador da Concessionária Fontes da Serra - Cesar Madeira Padovesi

Em 27 de junho de 2025, no âmbito da Sede do Poder Legislativo Municipal, foi formalmente ouvido o Sr. Cesar Madeira Padovesi, na qualidade de Sócio Administrador⁶ da Concessionária Fontes da Serra. Em seu depoimento, o Sr. Padovesi, que se apresentou como advogado e exerce a função de administrador da empresa investigada desde março de 2022, prestou informações que demandam análise aprofundada, especialmente no que tange à transparência e à regularidade da gestão da concessão sob sua responsabilidade.

A sua atuação como administrador, iniciada em período relativamente recente, levanta questões sobre o seu grau de conhecimento aprofundado sobre as operações e os compromissos contratuais firmados pela concessionária, especialmente considerando as complexidades inerentes à prestação de serviços públicos essenciais.

Um ponto de notório relevo no depoimento prestado foi a admissão, pelo próprio Sr. Padovesi, da realização de diversas alterações contratuais nos atos

⁶ O sócio administrador é considerado a figura central da empresa, encontrando-se na posição de chefe. Todos os demais colaboradores devem obediência e subordinação a ele. Há uma definição no sentido de que “é a pessoa que pratica com habitualidade, os atos privativos de gerência ou administração de negócios da empresa, e o faz por delegação de assembleia, diretoria ou ato constitutivo”. REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 33ª edição. São Paulo, Saraiva. 2014.

constitutivos da Empresa investigada. O administrador, contudo, demonstrou desconhecimento e incapacidade de precisar se tais alterações foram devidamente comunicadas ao Município de Guapimirim, ente concedente.

Essa falta de clareza sobre a comunicação de modificações estatutárias, que podem impactar diretamente a estrutura societária e a capacidade de gestão da concessionária, é um indicativo preocupante de possíveis falhas procedimentais e de governança corporativa, podendo, em última instância, comprometer a própria validade e continuidade do contrato de concessão, mormente à luz das disposições legais que regem a matéria e exigem transparência e anuência do poder concedente, no caso o Município de Guapimirim, em casos de alterações significativas.

Ademais, o administrador declarou desconhecer e não poder precisar se a Fontes da Serra pretende atender os 2º e 3º Distritos, quais sejam: Vale das Pedrinhas e Citrolândia⁷. Essa afirmação é particularmente relevante, pois revela uma potencial omissão ou insuficiência na expansão dos serviços de abastecimento de água para áreas que, presume-se, estariam inclusas no escopo da concessão ou que representam demandas sociais relevantes. A falta de um planejamento claro e de um compromisso efetivo com a universalização do acesso a esses serviços, especialmente em regiões que podem estar desassistidas, configura um aspecto crítico da gestão da concessionária, levantando dúvidas sobre o cumprimento dos objetivos sociais e operacionais da concessão e sobre a efetiva capacidade de a empresa atender às necessidades da população de Guapimirim, em sua integralidade.

No que concerne à saúde financeira da Concessionária Fontes da Serra, o Sr. Padovesi ofertou dados sobre a receita e despesa mensais. Informou que a

⁷ De acordo o artigo 6º da Lei Orgânica de Guapimirim - O território do Município de Guapimirim está dividido em distritos na seguinte origem e denominação: 1º Distrito: Guapimirim (sede) 2º Distrito: Vale das Pedrinhas 3º Distrito: Citrolândia.

receita bruta mensal da empresa girava em torno de R\$ 450.000,00 a R\$ 500.000,00, e que, com o recente aumento tarifário, alcançou R\$ 800.000,00. Por outro lado, declarou que a despesa bruta mensal da concessionária gira em torno de R\$ 650.000,00. A análise preliminar desses números sugere uma margem de lucro bruta mensal relativamente modesta, especialmente se considerarmos que a despesa bruta é substancialmente superior à receita bruta anterior ao aumento tarifário. Essa situação financeira, em que a despesa se aproxima ou supera a receita, levanta sérias preocupações quanto à capacidade financeira da empresa para realizar novos investimentos essenciais para a melhoria e expansão dos serviços, bem como para a manutenção da infraestrutura existente, o que pode comprometer a qualidade e a sustentabilidade da concessão a longo prazo.

Adicionalmente, o depoimento do Sócio Administrador não trouxe informações sobre a implementação de uma tarifa social de água, um componente fundamental em políticas de inclusão social e de garantia do acesso à água potável para famílias de baixa renda. A ausência de menção a tal benefício, ou mesmo a negativa em discorrer sobre o assunto, pode indicar uma ineficiência no atendimento às necessidades específicas de parcelas mais vulneráveis da população e um possível descumprimento de diretrizes sociais que deveriam nortear a prestação de um serviço público essencial. Essa lacuna no discurso do administrador reforça a percepção de que a gestão da concessionária pode estar focada em aspectos puramente econômicos, negligenciando a dimensão social e a responsabilidade para com todos os munícipes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica.

O depoimento do representante legal da concessionária revelou um quadro preocupante de gestão deficiente, marcado por um profundo desconhecimento acerca das obrigações contratuais e legais que regem a prestação do serviço público concedido.

2.2 - Do Depoimento do Assistente Jurídico da Concessionária Fontes da Serra - Lucas Souza Rodrigues Florenzano

Em 27 de junho de 2025, na Sede do Poder Legislativo Municipal, foi formalmente ouvido o Sr. Lucas de Souza Rodrigues Florenzano, que atua como Assistente Jurídico da Concessionária Fontes da Serra. Sua presença e depoimento foram solicitados em virtude de questões prementes relacionadas à execução e cumprimento do contrato de concessão firmado entre o Município de Guapimirim e a referida empresa. O Sr. Florenzano, que exerce suas funções na concessionária desde janeiro de 2023, apresentou informações cruciais que lançam luz sobre a complexa conjuntura operacional, financeira e jurídica enfrentada pela Empresa investigada. Os fatos narrados por ele, delineam um panorama de deficiência da Concessionária Fontes da Serra em diversas esferas de sua atuação.

Durante seu depoimento, o Assistente Jurídico da Concessionária Fontes da Serra, Sr. Lucas de Souza Rodrigues Florenzano, trouxe à tona informações de extrema gravidade e relevância para a análise da situação contratual. Ele declarou de forma categórica que a Concessionária Fontes da Serra encontra-se respondendo a processos judiciais na esfera da Justiça Federal, especificamente por Crime Ambiental e por Execução Fiscal. Esta admissão, por si só, já aponta para um histórico de descumprimento de obrigações legais e ambientais, além de possíveis inadimplências financeiras que culminaram em medidas de cobrança executiva. Tais fatos, reportados diretamente pelo representante jurídico da concessionária, indicam um cenário de instabilidade e potenciais passivos que podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população de Guapimirim, demandando uma análise aprofundada das implicações jurídicas e operacionais.

O Sr. Lucas Florenzano informou que os atos constitutivos da Concessionária Fontes da Serra sofreram aproximadamente 10 (dez) alterações

contratuais. Ele assegurou que todas essas modificações foram devidamente comunicadas ao Poder Concedente, o que, em tese, deveria garantir a transparência e a conformidade com os termos da concessão. Contudo, o elevado número de alterações sugere uma possível instabilidade na estrutura societária ou na forma de atuação da empresa, podendo gerar dúvidas sobre a sua capacidade de manter o objeto contratual de forma contínua e eficiente. A natureza dessas alterações, embora, segundo ele, comunicadas, não foi detalhada, mas a sua frequência levanta questionamentos sobre a solidez e a previsibilidade da gestão da concessionária, impactando diretamente a confiança no cumprimento das obrigações assumidas.

Um dos pontos centrais e mais preocupantes abordados pelo Assistente Jurídico foi a declaração de que a Concessionária Fontes da Serra enfrenta dificuldades técnicas, financeiras e jurídicas para realizar a expansão da rede de abastecimento. Ele afirmou, de maneira explícita, que todos esses obstáculos foram comunicados à Procuradoria Geral do Município de Guapimirim. Esta confissão de incapacidade em cumprir com obrigações contratuais essenciais, como a expansão da rede, demonstra uma falha significativa na capacidade operacional e de gestão da concessionária.

A multiplicidade de dificuldades, abrangendo áreas técnicas, financeiras e jurídicas, configura um quadro de ineficiência generalizada que impacta diretamente a qualidade e a abrangência do serviço público essencial de abastecimento de água.

Em uma tentativa de demonstrar compromisso, o Sr. Florenzano ofertou que a Concessionária Fontes da Serra está empenhada em atender a população dentro dos parâmetros contratuais. No entanto, sua declaração foi imediatamente seguida por uma admissão de desconhecimento acerca do percentual de alcance de atendimentos aos usuários, bem como da meta prevista de 90% estabelecida no

escopo contratual. Esta falta de informação sobre o cumprimento de metas de atendimento, especialmente uma tão relevante quanto a de 90%, revela uma grave deficiência no monitoramento e na gestão da qualidade dos serviços prestados. A incapacidade de mensurar e reportar o alcance dos serviços, em detrimento das metas estabelecidas, reforça a percepção de ineficiência administrativa e de um possível distanciamento entre o discurso de empenho e a realidade operacional da concessionária.

A narrativa apresentada pelo Sr. Lucas de Souza Rodrigues Florenzano, em sua totalidade, desenha um cenário preocupante para a Concessionária Fontes da Serra, evidenciando uma profunda crise em sua atuação. As informações sobre processos na Justiça Federal por crime ambiental e execução fiscal, somadas às inúmeras alterações contratuais em seus atos constitutivos e à confissão de dificuldades técnicas, financeiras e jurídicas para a expansão da rede, culminam em um quadro de fragilidade generalizada. A declaração de que todos estes problemas foram comunicados à Procuradoria Geral do Município de Guapimirim, embora demonstre uma tentativa de transparência, também sublinha a gravidade das questões enfrentadas e a necessidade de uma intervenção ou análise aprofundada por parte do Poder Público. A falta de clareza sobre o cumprimento de metas de atendimento, como a de 90%, apenas agrava a percepção de ineficiência e de descumprimento das obrigações contratuais.

2.3 - Do Depoimento do Gerente Operacional da Concessionária Fontes da Serra - Daniel Benevides

Em 27 de junho de 2025, na Sede do Poder Legislativo Municipal, foi ouvido o Sr. Daniel Benevides, engenheiro civil e Gerente Operacional da Concessionária Fontes da Serra. O Sr. Benevides, que integra o quadro de funcionários da empresa desde agosto de 2023, foi convocado para prestar

esclarecimentos acerca das operações e do atendimento prestado pela concessionária aos usuários. Seu depoimento, colhido em âmbito oficial, trouxe à tona informações cruciais que fundamentam a presente análise, com especial atenção aos aspectos relacionados à eficiência e adequação dos serviços de abastecimento hídrico oferecidos à população.

No decorrer de seu pronunciamento, o Sr. Benevides admitiu, de forma categórica, que o sistema de tratamento de água atualmente em operação pela Fontes da Serra é, nas suas próprias palavras, "primário e ineficiente".

Esta declaração, por si só, já aponta para uma deficiência estrutural e operacional que impacta diretamente a qualidade e a regularidade do fornecimento de água. A ausência de um sistema de decantação, um processo fundamental para a remoção de impurezas e sedimentos em suspensão, foi explicitamente confirmada pelo depoente, evidenciando uma lacuna significativa em uma etapa essencial do tratamento de água, o que levanta sérias preocupações quanto à conformidade com os padrões de potabilidade e salubridade.

Ao ser questionado sobre o percentual de atendimento aos usuários, o Gerente Operacional declarou não ter conhecimento ou não saber informar sobre tal dado. Essa falta de informação sobre um indicador tão relevante para a gestão e a prestação de serviços essenciais, como o abastecimento de água, sugere uma carência de monitoramento e controle por parte da concessionária, o que agrava a percepção de descumprimento de suas obrigações contratuais e legais no que tange à satisfação e ao atendimento das necessidades da população. A incapacidade de apresentar métricas claras sobre o alcance e a eficácia do serviço prestado compromete a transparência e a responsabilização da empresa.

O Sr. Daniel Benevides também abordou as causas da interrupção no abastecimento, atribuindo-as, em grande parte, à estiagem. Ele explicou que a escassez de água durante períodos de seca é uma questão climática que afeta a disponibilidade hídrica, impactando diretamente o período de funcionamento do reservatório e, conseqüentemente, a capacidade de suprir a demanda da população de Guapimirim. Essa justificativa, embora reconheça a influência de fatores externos, não exime a concessionária de sua responsabilidade em implementar estratégias de mitigação e de garantir o abastecimento, mesmo em cenários adversos, o que requer planejamento e investimentos em infraestrutura resiliente.

O depoente detalhou os desafios enfrentados durante períodos chuvosos, quando a captação de água superficial proveniente do Rio Soberbo é comprometida pelo excesso de chuvas. O acúmulo de detritos como galhos e barro eleva a turbidez da água, forçando o fechamento da estação de tratamento simplificada. Essa medida, embora justificada pela necessidade de evitar o consumo de água fora dos padrões normativos, expõe a fragilidade do sistema, que não possui os tratamentos de coagulação, floculação e decantação. A ausência desses processos básicos em uma estação de tratamento de água é um ponto crítico que demanda atenção imediata, uma vez que são etapas indispensáveis para garantir a segurança e a qualidade da água distribuída. Descreveu um sistema de tratamento primário, desprovido de etapas cruciais como coagulação, floculação e decantação, e a conseqüente alteração da turbidez da água em períodos chuvosos.

2.4 - Do Depoimento do Secretário Municipal de Obras - Fabio Rangel Maceira

Na data de 27 de junho de 2025, no âmbito da Sede do Poder Legislativo Municipal de Guapimirim, foi oportunizada a oitiva do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Fábio Rangel Maceira. Sua manifestação, de suma

importância para o deslinde da investigação, cingiu-se a detalhar a atuação da Prefeitura Municipal, em especial da Secretaria de Obras, em relação ao contrato de concessão firmado com a empresa Fontes da Serra, cuja atribuição sobre o fechamento de valas, buracos e recapiamento asfáltico, ficou a cargo do Município.

O Secretário, profissional com vasta experiência na pasta, tendo exercido a função de Secretário de Obras em períodos anteriores, de 2005 a 2016, e retomado suas atividades em 2021 até a presente data, trouxe à tona informações cruciais sobre a execução e as consequências práticas do referido contrato, especialmente no que tange às responsabilidades da municipalidade em relação às obras e serviços executados pela concessionária. A sua participação foi fundamental para contextualizar a situação e fornecer os elementos fáticos necessários à análise desta CEI.

A interpretação e aplicação do contrato de concessão, especificamente no que concerne às obrigações municipais. Conforme explicitado pelo Secretário e previsto no instrumento contratual, em especial no inciso IV/ do parágrafo único da cláusula Quinta, o Município de Guapimirim assumiu a responsabilidade de efetuar a abertura, o fechamento de valas e a reposição de pavimentação concernentes às obras e serviços realizados pela empresa Fontes da Serra, ao longo do prazo de vigência do contrato. Essa cláusula estabelece um dever específico da administração pública, o qual, em sua execução, pode gerar impactos significativos na rotina administrativa e na vida dos cidadãos, demandando um detalhamento preciso dos desdobramentos.

O Secretário de Obras, em decorrência do cumprimento dessa obrigação contratual, abordou transtornos que abrangem uma gama de aspectos que afetam diretamente a gestão pública e o bem-estar da população. Dentre eles, destacam-se os transtornos à população, que incluem a interrupção do tráfego, o acesso a

propriedades, a geração de poeira e ruído, e a desorganização urbana, impactando a mobilidade e a qualidade de vida dos munícipes. Cumulado a isto, informou que há enormes dispêndios financeiros que o cumprimento dessa cláusula impõe aos cofres públicos municipais.

A abertura e fechamento de valas, bem como a reposição de pavimentação, demandam recursos financeiros significativos, que incluem a aquisição de materiais, a contratação de mão de obra especializada, a locação de maquinário e equipamentos, e outros custos operacionais.

Não menos relevante foi seu esclarecimento sobre o impacto da mão de obra, máquinas e equipamentos da própria Prefeitura. A necessidade de alocar pessoal, veículos e maquinário para a execução dessas tarefas, muitas vezes em detrimento de outras atividades programadas e essenciais para a manutenção da infraestrutura municipal, gera um desgaste significativo nos recursos humanos e materiais da Secretaria de Obras.

A complexidade da situação se agrava ao se considerar que a empresa Fontes da Serra, conforme o contrato, não detém o dever de reparar os buracos e a recomposição asfáltica, sendo que a Prefeitura é a executora das obras e serviços que geram a necessidade de intervenção municipal para a recomposição da infraestrutura viária.

Finalizou, dizendo que a eficácia e a qualidade da execução dos serviços pela concessionária, e a forma como estas intervenções são realizadas, impactam diretamente o volume e a complexidade das tarefas que recaem sobre a Secretaria de Obras do Município de Guapimirim, demandando uma análise integrada das responsabilidades e dos resultados práticos obtidos no dia a dia da gestão municipal.

2.5 - Do Depoimento do Secretário Municipal de Fazenda - Uellington Oliveira Quirino

Em 27 de junho de 2025, no âmbito dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada na Sede do Poder Legislativo Municipal de Guapimirim, foi oportunizada a oitiva do Sr. Uellington Oliveira Quirino, Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Guapimirim, profissional que tem atuado à frente desta importante pasta desde o ano de 2021. Durante seu depoimento, o Secretário foi questionado acerca de questões cruciais relativas à concessão do serviço público de água no município, com especial atenção ao cumprimento das obrigações financeiras e de prestação de contas por parte da concessionária detentora do contrato, a empresa Fontes da Serra. A relevância desta inquirição reside na necessidade de assegurar a transparência e a correta gestão dos recursos públicos e dos serviços essenciais prestados à população guapimiriense, garantindo que os acordos firmados em benefício da coletividade estejam sendo integralmente cumpridos e que o município esteja recebendo os valores devidos, em consonância com os ditames do edital que regeu a concessão e com as normativas vigentes.

No decorrer de sua manifestação, o Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Uellington Oliveira Quirino, trouxe à tona um ponto de extrema preocupação e que demanda imediata atenção por parte desta CEI: a falta de recebimento das prestações de contas por parte da concessionária Fontes da Serra diretamente pela Secretaria de Fazenda. Essa declaração é de suma importância, pois a prestação de contas é um mecanismo fundamental para o controle e a fiscalização da gestão do contrato de concessão, permitindo verificar a regularidade dos pagamentos, a exatidão dos valores calculados e o cumprimento das demais cláusulas contratuais que afetam a esfera financeira do município.

A ausência dessa comunicação direta com a pasta responsável pela gestão financeira da prefeitura levanta sérias dúvidas sobre a transparência e a diligência na gestão da concessão, impactando diretamente a capacidade do Poder Concedente de exercer plenamente seu papel fiscalizador e de garantir a adimplência das obrigações por parte da concessionária, o que, em última instância, pode comprometer a própria arrecadação municipal e a correta aplicação dos recursos públicos.

A indagação central que se apresenta, à luz do depoimento prestado e do contexto da concessão, diz respeito, ainda, à efetiva ocorrência do pagamento da outorga pela Concessionária Fontes da Serra ao Município de Guapimirim.

A questão é direta: está sendo pago algum valor de outorga por essa empresa ao município? Caso a resposta seja afirmativa, é imperativo que se detalhe o período a que se referem esses pagamentos, o valor mensal efetivamente pago e, de forma igualmente crucial, se tais pagamentos estão em dia, ou seja, se há adimplência por parte da concessionária em relação a essa obrigação contratual específica. O Secretário respondeu que a Fontes da Serra ficou longo período sem pagar os valores da outorga mas que no momento está adimplente.

A clareza sobre esses pontos é essencial para que esta CEI possa avaliar a situação financeira da concessão e identificar eventuais irregularidades ou inadimplências que necessitem de correção e responsabilização, assegurando que o município esteja recebendo o que lhe é de direito e que a gestão do serviço público de água esteja em conformidade com os termos estabelecidos e com os interesses da população.

A análise do Edital da Licitação por Concorrência Pública Nº 001/99, documento que fundamenta a relação contratual entre o município e a concessionária,

revela, em seu item 13.2, uma disposição clara e objetiva sobre a forma de cálculo e pagamento da outorga. Conforme o edital, o preço da outorga, a ser pago pelo adjudicatário ao Município, teria início a partir do sexagésimo primeiro mês do efetivo início dos serviços concedidos e equivaleria a um e meio por cento (1,5%) sobre a receita líquida da adjudicatária no mês anterior, com o pagamento a ser efetuado em até trinta dias após o encerramento do período de apuração.

Essa previsão contratual estabelece um critério específico para a remuneração do município pela concessão do serviço público, tornando a sua observância um ponto nevrálgico na fiscalização do contrato. A conformidade com este item do edital é um dos pilares para se aferir a correta gestão financeira da concessão e a adimplência da concessionária, sendo fundamental para a apuração de quaisquer desvios ou omissões que possam prejudicar o erário municipal.

Em paralelo à questão do pagamento da outorga, a CEI solicitou esclarecimentos sobre o Decreto Municipal nº 279/99, datado de 02 de junho de 1999, que tem a função de regulamentar a Concessão do Serviço Público de Água do Município de Guapimirim, estabelece, em seu Capítulo V, dedicado aos Encargos da Concessionária, e mais especificamente no artigo 8º, inciso III, uma obrigação explícita de prestar contas da gestão ao Poder Concedente.

A declaração do Secretário de Fazenda de que a prestação de contas não está sendo feita à sua secretaria gera um questionamento direto sobre o cumprimento deste encargo legal por parte da Concessionária Fontes da Serra.

Disse, ainda que, a ausência dessa prestação de contas, ou a sua realização de forma inadequada, compromete a capacidade fiscalizatória do município e levantam suspeitas sobre a transparência e a correção na condução dos negócios da concessão.

2.6 - Do Depoimento do Secretário Municipal de Defesa Civil - Matheus Lopes do Nascimento

Em 27 de junho de 2025, na Sede do Poder Legislativo Municipal de Guapimirim, prestou depoimento à CEI, o Exmo. Secretário Municipal de Defesa Civil de Guapimirim, Sr. Matheus Lopes do Nascimento, que atua na pasta desde 2015, e declarou de forma categórica que *“não existe um plano de contingência elaborado pela Concessionária Fontes da Serra a respeito de estiagem ou redução da disponibilidade de abastecimento de água”*.

Esta afirmação, por si só, aponta para uma lacuna significativa na preparação da concessionária para eventos adversos que afetam diretamente a população.

O Secretário Municipal de Defesa Civil destacou outra falha grave na comunicação e integração entre os órgãos de gestão pública e a concessionária: a Defesa Civil *“não tem acesso em tempo real aos dados de monitoramento da concessionária, como níveis de reservatórios, qualidade da água e pressão na rede de distribuição”*. A ausência de acesso a informações cruciais como estas impede uma avaliação acurada e proativa da situação do abastecimento de água, dificultando a tomada de decisões rápidas e eficazes em momentos de crise. Essa falta de transparência e compartilhamento de dados é um obstáculo considerável para uma atuação coordenada e eficiente em situações de desabastecimento ou outras emergências hídricas, prejudicando a capacidade de resposta conjunta e a proteção da população.

Ainda mais preocupante é a avaliação feita pela Defesa Civil Municipal, conforme expressa pelo seu Secretário, de que a Concessionária Fontes da Serra *“não tem a capacidade de responder a diferentes cenários de emergência, como a*

interrupção do fornecimento de água à população”. Esta declaração sugere uma insuficiência estrutural e operacional da concessionária para lidar com eventos que vão além da rotina, como interrupções prolongadas no fornecimento. A capacidade de resposta a emergências é um pilar fundamental da prestação de serviços essenciais como o abastecimento de água, e a percepção de fragilidade nesse aspecto por parte do órgão municipal de defesa civil é um indicativo de riscos iminentes para a segurança hídrica da população de Guapimirim.

Ofertou para contextualizar a gravidade da situação, que é relevante recordar a atuação da Defesa Civil do Estado no município de Guapimirim em 23 de fevereiro de 2022, quando houve uma intervenção para regularizar o abastecimento de água. Naquela ocasião, agentes estaduais mobilizaram voluntários da Rede Salvar para gerenciar doações de água, evidenciando a fragilidade do sistema de abastecimento local. A Defesa Civil Estadual (Sedec-RJ) participou de uma reunião em 05 de janeiro de 2022 para tratar do desabastecimento de água potável que assolava a cidade, problema este causado pelas chuvas que afetaram o Rio Soberbo, principal fonte de captação de água do município.

Ainda, naquela oportunidade, foi criada uma Comissão Especial de Gestão de Crise para avaliar e tomar as medidas necessárias ao estado de situação de emergência, com a participação de autoridades estaduais e municipais, incluindo o então Governador do Estado, Wilson Witzel, o Secretário de Estado de Defesa Civil, Coronel Roberto Robadey Jr., e representantes de outras secretarias e concessionárias de abastecimento. O governador destacou a criticidade da situação, informando que a cidade enfrentava um déficit de mais de 70% no abastecimento, com mais de duas mil pessoas sem condições de comprar água, o que gerava extrema preocupação, especialmente nas comunidades carentes.

A Sedec-RJ, por meio da Rede de Salvar, mobilizou doações de água, contando com o apoio de organizações como a Legião da Boa Vontade e a Agência Adra, que encaminharam milhares de litros para a população. O Corpo de Bombeiros também disponibilizou viaturas para o transporte de água e apoiou no processo de decretação de Situação de Emergência para o município. A causa do problema foi identificada em uma vistoria aérea, que revelou que o Rio Soberbo estava carregado de material arrastado pelas chuvas, tornando a água imprópria para consumo mesmo após o tratamento, com técnicos da Cedae trabalhando para melhorar a eficiência do serviço.

Esses fatos históricos, destacou o Secretário da Defesa Civil Municipal, demonstram a recorrente vulnerabilidade do abastecimento de água em Guapimirim e a necessidade de uma atuação mais robusta e preventiva por parte de todos os atores envolvidos, em especial da concessionária responsável pelo serviço. A ausência de um plano de contingência atualizado e a falta de acesso a dados em tempo real, conforme relatado em 2025, indicam que as lições dos eventos passados não foram plenamente incorporadas pela Concessionária Fontes da Serra em sua estratégia operacional e de gestão de riscos, perpetuando uma situação de fragilidade que impacta diretamente a qualidade de vida e a segurança hídrica dos munícipes.

No contexto apresentado pelo Secretário, a ausência de um plano de contingência robusto por parte da concessionária e a falta de acesso a dados cruciais de monitoramento pela Defesa Civil Municipal sugerem uma potencial falha na observância deste dever. A ausência de intervenções adequadas pela Fontes da Serra, que poderiam mitigar os efeitos de períodos de escassez hídrica ou de eventos climáticos adversos, pode agravar a indisponibilidade de água para a população, gerando prejuízos diretos e indiretos à comunidade.

2.7 - Dos Documentos Apresentados pela Concessionária Fontes da Serra

Em 14 de julho de 2025, a Concessionária Fontes da Serra, protocolou formalmente junto à Câmara Municipal, uma série de informações e documentos em atendimento a requerimento específico formulado pela Comissão Especial de Inquérito (CEI) instaurada para apurar a regularidade de suas operações e o cumprimento das obrigações contratuais e legais. A iniciativa da concessionária visou apresentar sua versão dos fatos e fornecer subsídios para a investigação em curso, buscando demonstrar a conformidade de suas atividades e a legitimidade de seus procedimentos perante o Poder Legislativo Municipal. A apresentação desses elementos documentais é um passo crucial no procedimento investigativo, permitindo à CEI um panorama inicial da atuação da empresa e dos aspectos que demandam maior aprofundamento.

No que tange ao conteúdo apresentado, a Concessionária Fontes da Serra juntou o seu Contrato Social, acompanhado das respectivas alterações estatutárias pertinentes, documentos estes que delineiam a estrutura societária e as bases de sua constituição e funcionamento. Adicionalmente, a empresa admitiu a existência de diversos débitos tributários, informando, contudo, que estes se encontram sob regime de parcelamentos, o que, em tese, indicaria um esforço para regularização fiscal. A concessionária também se dedicou a apresentar esclarecimentos detalhados sobre obras, melhorias e investimentos realizados em sua infraestrutura e na qualidade dos serviços prestados, buscando evidenciar o cumprimento de suas obrigações de investimento.

No mesmo teor, a Concessionária Fontes da Serra trouxe aos autos informações sobre a defasagem tarifária, argumentando que as tarifas atualmente praticadas não refletem adequadamente os custos operacionais e os investimentos

necessários, o que impactaria sua capacidade de manter e expandir os serviços. A empresa também detalhou o pagamento da outorga municipal, evidenciando o cumprimento desta obrigação financeira para com o município, e apresentou dados sobre o número de usuários atendidos, afirmando que estes representam 91% da população de Guapimirim, o que reforça a essencialidade dos serviços por ela prestados e o impacto direto na vida dos cidadãos.

Outro ponto de destaque na manifestação da concessionária reside na alegação de que a Dra. Fabrícia Cuco da Silva Pinheiro Fares, inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.467, estaria impedida de integrar a CEI como assistente jurídica. A justificativa para tal alegação *“é o fato de que a referida advogada teria, em momento pretérito, atuado como advogada da própria empresa investigada”*. Segundo a Fontes da Serra, esta alegação, de natureza processual e ética, visa questionar a imparcialidade e a legitimidade da participação de um membro da comissão investigativa, com base em um suposto conflito de interesses decorrente de sua atuação profissional anterior em favor da parte sob escrutínio.

A apresentação desses documentos e esclarecimentos pela Concessionária Fontes da Serra configura é sua resposta formal ao pedido de informações da CEI, oferecendo um conjunto de dados e argumentos que segundo a empresa considera relevantes para a elucidação dos fatos em apuração.

Tais elementos confrontados com outros meios de prova produzidos pela investigação da CEI, como inspeções *in loco*, consulta aos portais da internet de informações jurídicas e governamentais, documentos, testemunhas e perícias, apontam um cenário diferente do apresentado pela Fontes da Serra, delineado no escopo deste relatório final.

3. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em 18 de agosto de 2025, às 19:00hs, na Sede da Câmara Municipal de Guapimirim, foi realizada pela CEI, Audiência Pública, em um movimento estratégico e democrático, com o objetivo primordial de coletar informações e depoimentos diretamente da sociedade guapimiriense, no contexto da atuação desta CEI, com a nobre missão de investigar a fundo possíveis irregularidades e diagnosticar as falhas na prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água potável no município, bem como apurar a ocorrência de cobranças tarifárias consideradas abusivas, perpetradas pela concessionária responsável pela gestão desses serviços, a Fontes da Serra.

A relevância desta audiência pública residiu, portanto, na sua capacidade de servir como um canal direto e transparente para que os cidadãos, os verdadeiros beneficiários ou, neste caso, os mais afetados pela qualidade e pelo custo dos serviços de saneamento, pudessem expressar suas preocupações, apresentar evidências e contribuir ativamente para o esclarecimento dos fatos sob investigação, garantindo que suas vozes fossem ouvidas e consideradas no processo de apuração.

Os munícipes MATHEUS LOPES DO NASCIMENTO, RALPH SOUZA MATOS, JOSÉ CARLOS CARNEIRO MAGALHÃES, PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA TAVARES e MARCOS WENDER DA CUNHA TEIXEIRA, usaram da palavra e fizeram diversas explanações sobre o objeto aqui apurado.

O Sr. Matheus Lopes do Nascimento apontou o descumprimento do contrato pela Fontes da Serra, que não atingiu suas metas quanto ao percentual de atendimento, assim como o Edital e que o abastecimento de água não é ineficiente.

O Sr. Ralph Souza Matos apontou a existência de diversos cortes do fornecimento água e cobrança tarifária abusiva e indevida.

O Sr. José Carlos Carneiro Magalhães aduziu que o fato de que, mesmo com a conta em dia, teve o abastecimento de água cortado, que a taxa de religação é abusiva e o abastecimento de água é inconstante.

O Sr. Paulo César Pereira de Souza Tavares falou da falta de investimentos da Fontes da Serra e que nos períodos de falta de abastecimento não há fornecimento de água emergencial.

O Sr. Marcos Wender da Cunha Teixeira, morador do 2º distrito, Vale das Pedinhas, ofertou que sequer há abastecimento de água pela Fontes da Serra naquela localidade.

A gravidade das denúncias corroboram e apontam, para um cenário de prestação de serviços aquém do esperado e para a imposição de encargos financeiros que parecem desproporcionais ou injustificados.

A CEI, ao buscar a participação popular através da Audiência Pública, demonstrou um compromisso inequívoco com a transparência e com a busca pela verdade real, reconhecendo que as legitimidades de suas conclusões e as efetividades de suas ações dependem, em grande medida, da compreensão aprofundada das experiências e das percepções dos cidadãos que vivenciam diariamente as consequências dessas questões.

Neste sentido, a Audiência Pública transcendeu a mera formalidade de um ato administrativo e configurou-se como um pilar essencial para a robustez e a credibilidade dos trabalhos desenvolvidos pela CEI.

Ao abrir espaço para que cada cidadão guapimiriense pudesse apresentar seus relatos, testemunhar sobre as dificuldades enfrentadas e expor as irregularidades percebidas no fornecimento de água e na estrutura tarifária, a CEI não apenas cumpriu seu dever de ouvir a sociedade, mas também fortaleceu o próprio processo investigativo.

A diversidade de perspectivas e a riqueza de detalhes que emergiram dessas interações diretas com a comunidade são insubstituíveis para a formação de um quadro completo e preciso da situação, permitindo que a CEI vá além das informações oficiais e dos dados técnicos, alcançando a dimensão humana e prática das questões em apuração, o que é crucial para a identificação das causas raízes das falhas e abusos alegados.

Como visto e colocado pelos participantes, a atuação da concessionária Fontes da Serra tem sido objeto de intenso escrutínio por parte da população.

Ademais as reclamações que chegaram à CEI foram variadas e, em sua maioria, convergem para a percepção de que os serviços prestados não condizem com os valores cobrados, gerando um sentimento generalizado de insatisfação e injustiça.

O fornecimento da água, em muitos relatos, é questionado quanto à sua regularidade no abastecimento, com períodos de escassez ou interrupções que afetam diretamente a rotina das famílias e o funcionamento de atividades econômicas da nossa cidade.

Adicionalmente, a estrutura das contas de água, os critérios de cálculo e a aplicação de reajustes tarifários têm sido apontados como fontes de cobranças